

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1632/74

INTERESSADO - REGINA MARTA KNAPP

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA – Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER Nº 1889/74, CPG; Aprovado em 7/8/74; Comun. ao Pleno
em 28/8/74. (Proc.1632/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: REGINA MARTA KNAPP, filha de WALTER KNAPP e de dona ELISA PEREIRA KNAPP, nascida em São Paulo, Capital, a 09 de fevereiro de 1958, domiciliada e residente à Rua das Malvas, 80, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;
- 2 – curso ginasial, com 4 séries, na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), Organização Política e Social (1 série), História Geral (2 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (1 série), Álgebra (3 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Pintura (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), História da Arte (1 série), Estenografia (1 série), Educação Física (1 série).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo na Resolução CEE-nº 19/65 e na Jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por REGINA MARTA KNAPP, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao nível de con-

PROCESSO CEE-Nº 1632/74 PARECER CEE-Nº 1889/74

clusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do segundo grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a)Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO
Presidente em exercício